

DECRETO Nº 012, de 20 de março de 2020.

“DISPÕE SOBRE A DECRETAÇÃO DE MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DE ENFRENTAMENTO E CONTINGENCIAMENTO, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO, EM RAZÃO DA DOENÇA INFECCIOSA VIRAL RESPIRATÓRIA CAUSADA PELO AGENTE CORONAVÍRUS [COVID-19], E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CENTRALINA/MG, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e demais legislação municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de complementar as ações contidas nos Decretos Municipais anteriores referentes ao Coronavírus,;

CONSIDERANDO a necessidade de reduzir o risco de contágio da população;

D E C R E T A:

Art. 1º - Para enfrentamento do avanço da contaminação do Corona Vírus, ficam adotadas as seguintes providências com relação ao Comércio de Bens, Insumos e Serviços do município de Centralina-MG:

I - Bares, Restaurantes, Lanchonetes, Espetinhos, Fast Foods e lojas de Conveniências:

a) Fica proibido que estes estabelecimentos façam uso de mesas e cadeiras para atendimento de seus clientes;

b) Nestes estabelecimentos está proibido o consumo de alimentos e bebidas dentro de suas áreas internas e externas;

c) Estes estabelecimentos só poderão funcionar até as 23:30 hs;

§1º - Os Bares e Restaurantes, anexos aos Postos de Combustíveis da BR 153, tendo em vista que atendem a uma população flutuante, funcionarão com as seguintes restrições:

- a) Está proibido a venda de bebidas alcoólicas nestes locais;
- b) O tempo de permanência dos clientes dentro do estabelecimento não poderá exceder a 20 (vinte) minutos;
- c) As mesas dispostas no local terão que manter distância de 1,5 metros entre si;
- d) Cada mesa poderá dispor , no máximo, de 3 cadeiras, e os clientes terão que manter distância mínima de 1,5 metro entre si;
- e) Estes estabelecimentos só poderão funcionar até as 23:30hs;

II - Salões de Cabeleireiro, Barbearias, Manicures, Pedicures e Estética em geral, funcionarão em sistema de Agendamento, limitando a presença de apenas 2 clientes por vez em seu interior, mantendo o distanciamento de 1,5 metro entre si;

III - Consultórios Odontológicos, Clinicas de Fisioterapia, Ioga , Pilates, Natação e Academias de Ginástica e Artes Marciais em geral, terão suas atividades SUSPENSAS por tempo indeterminado;

IV - Supermercados, Mercearias, Padarias, Hortifrutis, Açougues, Quitandas, Farmácias, Distribuidoras de Gás, Bancos, Escritórios de Prestação de Serviço em geral, Lojas de Vestuário e calçados, Lojas de Materiais de Construção, Lojas de Produtos Agropecuários e Veterinários, lojas de Telecomunicações, Oficinas Mecânicas e Elétricas, Postos de Combustíveis, Distribuidoras de Bebidas, e outras não elencadas neste Inciso e artigos anteriores,

normalmente , porém deverão adotar as seguintes medidas:

- a) Intensificar as ações de limpeza;
- b) Disponibilizar álcool em gel aos seus clientes;
- c) Manter espaçamento mínimo de 1 metro entre seus clientes;
- d) Reduzir em 50% a capacidade máxima de clientes no local;

Art. 2º - Os estabelecimentos que não cumprirem o disposto neste Decreto terão seus alvarás de funcionamento cancelados, além de todas as medidas judiciais cabíveis.

Art. 3º - As declarações e medidas previstas neste Decreto vigorarão por prazo indeterminado e poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data e hora de sua publicação, e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência.

Gabinete do Prefeito Municipal de Centralina/MG, em 20 de março de 2020, às 18:30h.

ELSON MARTINS MEDEIROS

Prefeito Municipal